



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0314031/2019

<b>PA COPAM Nº:</b>	07062/2019/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	André Romão Nasser - ME	<b>CNPJ:</b>	27.051.576/0001-34
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	André Romão Nasser - ME	<b>CNPJ:</b>	27.051.576/0001-34
<b>MUNICÍPIOS:</b>	Paraguaçu, Fama e Alfenas	<b>ZONA:</b>	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>
Ricardo Luiz Malta Pena (Eng. de Minas)	CREA-MG 56.828

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	

<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
---	-------------	--



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0314031/2019

O empreendedor **André Romão Nasser - ME** requer licença ambiental para realizar extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em trecho do rio Machado localizado dentro do nível máximo operativo normal do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas – UHE Furnas, dentro dos limites do DNPM 830.130/2017, na divisa dos municípios de Paraguaçu, Alfenas e Fama. As estruturas do porto de areia serão instaladas no sítio Lagoa Preta, zona rural do município de Paraguaçu.

Em 27/05/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 07062/2019/001/2019.

Com a produção bruta pretendida de até 9.999 m<sup>3</sup>/ano, o empreendimento, de potencial poluidor geral médio, terá porte pequeno, enquadrando-se como Classe 2. Está localizada em zona de transição da Reserva da Biosfera, havendo incidência de critério locacional de peso 1.

Apresentou matrícula do imóvel; contrato de arrendamento; certidão de microempresa expedida pela JUCEMG em 02/05/2019; certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 7383485); declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelos municípios de Alfenas, Fama e Paraguaçu; Certidão de Uso Insignificante nº. 115689/2019 para captação de 0,120 m<sup>3</sup>/h em nascente, durante 8h/dia, totalizando 0,960 m<sup>3</sup>/dia, válida até 18/04/2022, para consumo humano; Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA em 17/08/2017 para mineração na UHE Furnas, válida por 10 anos; DAIA nº. 36225-D para intervenção em 0,0062 ha de APP, sem supressão de vegetação nativa, válida até 14/02/2021; recibo de inscrição no CAR, o qual foi analisado e considerado correto.

O empreendedor deverá buscar, ainda, o Contrato de Concessão de Uso junto a Furnas, conforme determinado no DAIA obtido.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a alteração da qualidade das águas, carreamento de sedimentos, desestabilização das margens do curso d'água, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleos e graxas provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverá existir uma bacia coletora, sob o motor, para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e encaminhado a empresas de re-refino.

Há impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que será mitigado por meio de sistema dotado de bacia de decantação e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação bicompartmentada, estruturas estas que recebem as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

Há risco de instabilidade dos taludes das margens do rio. Como forma de evitar este processo erosivo a extração deverá acontecer exclusivamente na região central do leito rio, guardando distância segura de suas margens.



As margens das vias contarão com bacias de infiltração, para contenção de finos, a fim de evitar que os sedimentos alcancem o curso d'água.

O estudo apresentado afirma que não haverá oficina mecânica, ponto de abastecimento de combustíveis e nem armazenamento de óleos ou combustíveis.

O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação será utilizado para manutenção das vias de acesso ao empreendimento. Já os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel, vidros e latas, bem como embalagens de óleo, serão armazenados temporariamente em tambores plásticos, dentro de locais cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município para serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal ou empresas especializadas (no caso das embalagens de óleo, resíduo classe I).

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são tratados por meio de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **André Romão Nasser - ME** para a atividade de A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Paraguaçu**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento André Romão Nasser – ME

#### FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a implantação dos pátios e instalação das medidas de controle, como canaletas, bacia de decantação, caixa bicompartimentada e tubulação de lançamento da água de retorno afastada da margem do rio (relativas ao pátio de descarregamento), fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro (relativos aos efluentes sanitários), e depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos.	Previamente ao início da Operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento André Romão Nasser - ME

#### FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento André Romão Nasser - ME

##### 1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa bicompartimentada	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>
Monitoramento de curso de água	Oxigênio dissolvido, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

**Local de amostragem:** Entrada e saída da caixa bicompartimentada.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.**

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.